

**LEI N.º 730/2002, 18 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa PF - Indústria de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.363.714/0001-88, os Lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra D2, do Distrito Industrial, próximo ao Loteamento Gasparino Ribeiro da Costa Filho, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 12.585 m<sup>2</sup> (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados).

**Art. 2.º** - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de uma Unidade Industrial Processadora de Alimentos Enlatados em Conserva, e objetiva viabilizar a instalação do empreendimento, em consonância com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município.

§ 1.º - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no *caput* deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 2.º - As obras para a instalação da Unidade Industrial terão que ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de transferência do imóvel para a donatária.

§ 3.º - As atividades da Unidade Industrial a ser instalada no imóvel objeto da presente Lei, terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras a que se refere o parágrafo anterior, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para o atraso do início das atividades industriais, mediante requerimento da donatária ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º - A infringência por parte da donatária a qualquer dispositivo desta Norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia à donatária, perdendo a mesma, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 5.º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

**Art. 3.º** - A instalação e o funcionamento da Unidade Fabril de que trata a presente Lei, obedecerão rigorosamente a um Plano de Negócios (Projeto Técnico-econômico-financeiro), que deve ser, necessariamente, apresentado à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, apreciado e aprovado, não podendo se desviar do mesmo, salvo se autorizado por escrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4.º** - O imóvel mencionado no art. 1.º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 10 (dez) anos, findo o qual tal dispositivo caducará.

**Art. 5.º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pela donatária, desde que necessárias e legais, de conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município e de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 6.º** - Fica permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos fiscais, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal N.º 666/99 (Lei de Incentivos Fiscais).

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2002.

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**  
- Prefeito Constitucional -